Fls. nº 02
Proc. 1801/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 878 | DATA 11.04.05 | RUBRICA

Of. nº 717/2005 MOCOCA, 11 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.404, de 19 de setembro de 2002, que autorizou a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com a entidade assistencial denominada Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, a fim de modificar o artigo 1º, os incisos I, VII e X do artigo 2º, as alíneas "f", "g" e "h", do inciso V também do artigo 2º, além de acrescentar o artigo 3A.

A referida Lei nº 3.304/02 foi aprovada com a finalidade de se autorizar a implantação e manutenção de duas unidades de Residências Terapêuticas de Saúde Mental na cidade de Mococa. O convênio com a entidade foi devidamente celebrado e os serviços de saúde mental no Município de Mococa, desde então, passaram a ter uma grande e extrema importância, sendo público e notório os resultados alcançados pelas Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Dessa feita, aquela entidade, em conjunto com o Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, elaborou e encaminhou ao Ministério da Saúde, um projeto visando a ampliação destes serviços, tendo como objetivo a expansão das unidades de residências terapêuticas das duas atuais para quatro, projeto este que foi devidamente aprovado e autorizado.

Fls. n.º 02
Proc. 180/2005

Por isso, recentemente, o Ministério da Saúde disponibilizou uma verba financeira para os gastos iniciais com a instalação destas duas novas unidades, tendo sido, inclusive, aprovada a Lei Municipal nº 3.475, de 14 de fevereiro de 2005, autorizando a celebração de convênio entre a Prefeitura de Mococa e a entidade, para tal fim.

No entanto, necessárias as alterações legais mencionadas, uma vez que a Lei nº 3.304/02, cuida apenas da instalação de duas unidades, sendo que, a partir de agora, serão quatro unidades. Na realidade, a alteração legal visa tão-somente a adequação da lei aos fatos já existentes, mas ainda não efetivados, justamente por falta de autorização legislativa.

Dessa forma, o *caput* do artigo 1º deverá ser alterado para mencionar quatro unidades, assim como os incisos I e as alíneas "f", "g" e "h" do inciso II do artigo 2º.

Quanto ao inciso VII do artigo 2º, a alteração se faz no sentido de se prever o valor que será repassado à entidade desde a data da instalação das novas duas unidades. Por este mesmo motivo, foi acrescido o artigo 3A, justamente regulamentando esta questão.

Por fim, o inciso X, do artigo 2º, propõe que o atual convênio possa vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao invés dos 03 (três) anos previstos atualmente. Com esta alteração visa-se prorrogar o convênio atual até o ano de 2007, posto que, atualmente, o instrumento expirará ainda em 2005.

Fls. n.º 03
Proc. 18/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Importante ressaltar que, após a aprovação do presente Projeto de Lei, será elaborado um Termo Aditivo ao Convênio em questão, adaptando-o à novel legislação, visando, sempre, a melhoria no atendimento público de saúde prestado pelo Município a todos aqueles que dele precisarem.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio somente poderá ser prorrogado após a autorização legal que ora se pleiteia, uma vez que a entidade em questão possui prazo para a implantação das duas novas unidades das Residências Terapêuticas, até o final do mês de abril de 2005.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04 20
Proc. 180 12005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 029 de 11 de Março de 2005

Altera o artigo 1º, os incisos I, V, alíneas "f", "g" e "h", VII e X do artigo 2º, da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002 e acrescenta o artigo 3A.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde ".

Fls. n.º 05
Proc. 180/2005

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde".

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas "f", "g" e "h", do inciso V, do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e da Oficina Terapêutica de Saúde Mental;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

Fls. n.º 06
Proc. 180 12005

h) fornecer a alimentação aos residentes das unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial".

Art. 4º - Fica alterado o inciso VII do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – O valor mensal a ser repassado à Entidade será de, no máximo, R$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), correspondente ao montante repassado pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 5º - Fica alterado o inciso X do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa".

Art. 6º - Fica acrescido o artigo 3A na Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 3A – Até que sejam instaladas as 02 (duas) novas unidades de Residências Terapêuticas de Saúde Mental, a entidade somente terá repassado o valor das 02 (duas) unidades já instaladas".

Fls. n.º 07
Proc. 180/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 25 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de Maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 180 / 2005

PROCESSO Nº. 180/2005.

PROJETO DE LEI Nº.029/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Abril de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 180/2005.

PROJETO DE LEI Nº.029/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 04 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Marcon.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 180/2005.

PROJETO DE LEI Nº.029/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 04 / 2005.

Relator

Fls. n.º 11
Proc. 180 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.029/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Altera o artigo 1º., os incisos I, V, alíneas "f", "g" e "h", VII e X do artigo 2º., de Lei nº.3.304, de 19 de setembro de 2002 e acrescenta o artigo 3A.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2005.

Luiz Braz Mariano - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 10
Proc. 180 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3846
Entrada em 04/05/05
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Ofício nº.348/2005-CM.

Mococa, 03 de Maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 02 de Maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.038/2005, referente ao Projeto de Lei nº.026/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.039/2005, referente ao Projeto de Lei nº.029/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.040/2005, referente ao Projeto de Lei nº.030/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.041/2005, referente ao Projeto de Lei nº.031/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.042/2005, referente ao Projeto de Lei nº.036/2005. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.043/2005, referente ao Projeto de Lei nº.040/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.044/2005, referente ao Projeto de Lei nº.045/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

8- Autógrafo nº.045/2005, referente ao Projeto de Lei nº.046/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

9- Autógrafo nº.046/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

10- Autógrafo nº.047/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2005. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 1801/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 029/2005.

Altera o artigo 1º., os incisos I, V, alíneas "f", "g" e "h" VII e X do artigo 2º., da Lei 3.304, de 19 de setembro de 2002 e acrescenta o artigo 3A.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde ".

Fls. n.º 14
Proc. 180 / 200

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 029/2005.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde".

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas "f", "g" e "h", do inciso V, do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e da Oficina Terapêutica de Saúde Mental;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 029/2005.

h) fornecer a alimentação aos residentes das unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial".

Art. 4º - Fica alterado o inciso VII do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – O valor mensal a ser repassado à Entidade será de, no máximo, R$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), correspondente ao montante repassado pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 5º - Fica alterado o inciso X do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa".

Art. 6º - Fica acrescido o artigo 3A na Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 3A – Até que sejam instaladas as 02 (duas) novas unidades de Residências Terapêuticas de Saúde Mental, a entidade somente terá repassado o valor das 02 (duas) unidades já instaladas".

Fls. n.º 16 20
Proc. 180 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 029/2005.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário